



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 603/91

PUBLICAÇÃO

Mário Oficial do Estado
a 18/04/91, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 29 / 07 / 92

VISTO

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONVOCAR GUARDA MU-
NICIPAL DO SEXO MASCULINO E TO-
MA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

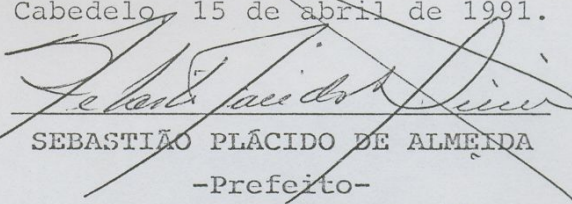
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE CABEDELO, Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo de-
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Mu-
nicípio de Cabedelo-Pb, autorizado a convocar e nomear Guardas
Municipais, do sexo masculino, em número de dez (10), pela or-
dem de classificação em Concurso Público, para comporem grupos
de patrulhamentos noturnos na cidade de Cabedelo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo 15 de abril de 1991.


SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Sebastião Plácido de Almeida

CIC. 008.782.784-00

Prefeito

